

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos de processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, com arrimo no quanto disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da comissão de licitação publicada no dia 25/10/2021 (segunda-feira), que declarou classificada a empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

Nos termos do quanto estabelecido no §4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, requer que este (a) presidente reconsidere a decisão, declarando a desclassificação da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ou, caso assim não entenda, seja o presente recurso encaminhado a autoridade superior para apreciação e julgamento.

É o que requer.
Cruz das Almas-BA, em 28 de outubro de 2021.


CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 13.438.063/0001-76
Representante legal
Carlos Augusto dos Reis Lima
CPF: 404.354.155-49
RG: 03.541.334-46

RECEBIDO EM:
29 / 10 / 2021

Setor de Licitação
So: 24

RECURSO ADMINISTRATIVO – CP 003/2021 – CRUZ DAS ALMAS

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de apresentar suas razões, a recorrente ressalta a tempestividade na interposição do presente recurso, tendo em vista que a publicação da decisão administrativa ora atacada se deu em **25/10/2021**, findando-se o prazo para apresentação da presente medida recursal em **01/11/2021**. Totalmente tempestiva a presente. Assim, uma vez que recurso é protocolado em 28 de outubro de 2021, a tempestividade é flagrante.

DAS RAZÕES DA REFORMA

Consoante se infere da decisão recorrida, esta Ilma. Comissão de Licitação, ao analisar as propostas de preços apresentadas, **entendeu por julgar a empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA CLASSIFICADA**. Contudo a decisão não observou que a proposta de preços da empresa não cumpriu tudo aquilo que se encontra exigido no edital, o que acaba por impor a sua desclassificação.

O edital de licitação impõe que as propostas que não obedecerem as suas exigências serão desclassificadas. É o que se extrai do item 13.8, abaixo transcrito:

13.8. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

- a) não cumprirem as exigências contidas no item 11 deste edital;
- b) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- c) basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

- d) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
 - e) apresentarem quantitativos em desacordo com os constantes do ANEXO III – Planilha Orçamentária e do ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços e valores unitários maiores do que os constantes do ANEXO III – Planilha Orçamentária deste edital;
 - f) apresentarem Planilha de Composição de Preços Unitários inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
 - g) apresentarem PREÇOS GLOBAIS excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme legislação vigente.
- 13.9. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município, para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados;
- 13.10. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município;

Ao analisarmos a proposta de preços da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, percebemos que a proposta de preços relativa ao item 2.3.2 (composição de serviço de locação de drenagem) encontra-se em desconformidade com o quanto exigido. Isso porque a composição do item “locação de drenagem” apresentado pela JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA apresenta a mão de obra do servente com encargos complementares para a realização mesmo. Contudo, chama a atenção para o fato de que o serviço de locação não cabe ao servente de obras, pois ele não é qualificado para tal serviço, o que já torna a proposta da empresa dissonante com o instrumento vinculatório e impõe a desclassificação da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.

AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE INSUMOS PREVISTOS NA BASE SINAPI

– Não bastasse os argumentos acima lançados, também verificou-se que a proposta orçamentária da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA deixou de cotar insumos relativos aos serviços exigidos pelo Edital. Como se pode extrair da proposta de preços da recorrida, na composição do serviço relativo a pintura à óleo (2 demãos), a empresa deixou de apresentar vários insumos de relevância para realização do serviço, além de não apresentar a mão de obra de servente com encargos

complementares, o que desrespeita ao quanto previsto no edital e na tabela de referência SINAPI.

A proposta de preços da empresa trouxe a seguinte composição:

79464 PINTURA A OLEO 2 DEMÃOS					
Q11R	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	1	0,0213	R\$	R\$ 0,25
43776	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	1	0,2190	R\$	R\$ 2,07
88210	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,1805	R\$	R\$ 1,71
				R\$	R\$ 12,03

FIGURA: Composição da empresa JD2 do serviço de Pintura à óleo, 2 demãos, SINAPI Cód 79464.

Já a tabela SINAPI, no que toca ao serviço de pintura à óleo (02 demãos) exige que sejam orçados o seguinte:

79464 PINTURA A OLEO 2 DEMÃOS					
Q11R	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	1	0,0213	R\$	R\$ 0,25
43776	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	1	0,2190	R\$	R\$ 2,07
88210	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,1805	R\$	R\$ 1,71
				R\$	R\$ 12,03

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1					
FOLHA 01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA					
ENTRADA SOCIAL SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 114,02% (NOTA) 70,79% (MÉD)					
ABRANGÊNCIA: NACIONAL					
DATA DE EMISSÃO: 10/12/2020 23:27:05					
DATA REFERENCIAL TÉCNICA: 10/12/2020					
VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL					
1	Q11R SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	1	0,0213	R\$	R\$ 0,25
2	43776 TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS	1	0,2190	R\$	R\$ 2,07
3	88210 PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,1805	R\$	R\$ 1,71
4	88210 PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	0,1805	R\$	R\$ 1,71
	MATERIAL	1	0,03	R\$	R\$ 0,25
	MÃO DE OBRA	1	10,84	R\$	R\$ 10,84
	TOTAL COMPOSIÇÃO	1	10,87	R\$	R\$ 11,09

FIGURA: Composição do serviço de Pintura à óleo, 2 demãos, direto da base de pesquisa indicada no edital - SINAPI Cód 79464.

Podemos observar que a composição da JD2 deixa de apresentar varios insumos de relevância para a realização do serviço, além de não apresentar a mão de obra de Sete com encargos complementares, portanto a composição apresentada é inexecutável.

O mesmo ocorre quando analisamos a composição do serviço PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO. A proposta da empresa foi assim apresentada:

85188	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL ÚNICO, DIMENSÕES 1,0X1,6M, INCLUSIVE CADEADO	UNO
COTACÃO	Portão de alumínio	UNO 1,0000
		R\$ 177,10
		177,10

FIGURA: Composição da empresa JD2 do serviço PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL ÚNICO, DIMENSÕES 1,0X1,6M, INCLUSIVE CADEADO, SINAPI Cód 85188.

A tabela SINAPI, por sua vez, traz os seguintes itens desse serviço:

85188	PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL ÚNICO, DIMENSÃO 1,0X1,6M, INCLUSIVE CADEADO	UNO
SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1		
1006 de 1006		
FCI.018.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 114,00% (NORDE) 70,95% (NÃO)		
ADMINISTRAÇÃO: NACIONAL		
DATA DE EMISSÃO: 25/03/2020 23:25:35		
DATA REFERENCIAL TÉCNICA: 15/12/2019		
VÍNCULO	CAIXA REFERENCIAL	
1	20 AÇO CA-50, 20,0 MM, VITRIFICADO	NO
2	255 BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1" X 1/4" (25 X 12), 1,2000 KG/M	M
3	7692 TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CUMPRIS MEDIDA, DN 1/2", S = 2,65* MM, SM M	CH
4	10998 ELÉTRICO REVESTIDO AIS - E-4010, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	NO
5	21010 TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LÍQUIDA, DN 2" MM (1/2"), S = 2,65* MM	C
6	41758 CADEADO EM AÇO INOX, LARGURA DE 50* MM, COM RASTE EM AÇO TEMPERADO, SEM M UN	CR
7	60316 SERVIENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
8	60317 SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
9	MATERIAL	
10	MÃO DE OBRA	
11	TOTAL COMPOSIÇÃO	

FIGURA: Composição do serviço de PORTÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL ÚNICO, DIMENSÕES 1,0X1,6M, INCLUSIVE CADEADO, direto da base orçamentária SINAPI Cód 85188.

Observamos que a composição da JD2 não apresenta a descrição dos insumos e mão de obra para a realização do serviço. Não podemos esquecer que a apresentação da composição de custo unitário oferece valores, quantidades e especificações de materiais a serem utilizados para realização de um serviço, com qualidade e um controle mais preciso. Por isso a proposta de preços apresentada impõe a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

No que pertine a composição de preços relativa ao serviço de CAIXA DE PASSAGEM, temos falhas semelhantes. Veja o que traz a composição de preços da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

83446		CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UNID			
87367		ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA UNIDAS) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL AF. US22011	M³	0,0488	R\$	R\$
87367		ALVENARIA DE FUNILHEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,0000	R\$	R\$
88204		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,0000	R\$	R\$
11250		CAIXA DE PASSAGEM/ LUZ / TELEFONIA, DE EMBOÇO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DIMENSÕES 20 X 20 X 12* CM (PADRÃO COMERCIAL LOCAL)	UNO	1,0000	R\$	R\$
					56,11	56,11
						121,30

FIGURA: Composição da empresa JD2 do serviço CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA, SINAPI Cód 83446.

E para esse mesmo serviço, a tabela SINAPI indica os seguintes insumos/serviços/mão de obra:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

1516 de 3593

PCI-610.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 114,02% (MORA) 70,73% (IMB) 70,73% (IMB)

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2020 23:27:35

ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIAL TÉCNICA: 15/12/2020

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

83446 CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA		UN				
1	370 AREIA MÉDIA - POSTO CAIXA/FORNECEDOR (RETIRADO NA CAIXA, SEM TRANSPORTE)	M3	C	0,0653000	20,00	1,31
1	1100 CAL HIBRIDADA CM : PARA ARGAMASSAS	KG	C	3,0000000	0,84	2,52
1	1318 CHAPA DE MADEIRA COMPENHADA REFINADA PARA FORMAS DE CONCRETO, DE 2,0 X 1,3 M2	M2	CR	0,0600000	29,13	1,75
	* M, E = 17 MM					
1	1370 CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	CR	18,5084000	0,65	12,03
1	4721 PEDRA BRITADA N. 1 (0,5 a 10 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	CR	0,0365000	63,80	2,33
1	4722 PEDRA BRITADA N. 2 (10 a 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	CR	0,0040000	63,80	0,25
1	7258 TUBO CERÂMICO MACIÇO OUVIM 15 X 10 X 20* CM (1,5 X 1 X 0)	CM	CR	62,4820000	0,50	31,23
1	43956 AÇO CA-60, 4,0 MM, QU 5,0 MM, QU 5,0 MM, VIGASIMAG	KG	CR	2,1600000	0,74	14,52
C	88300 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	1,0750000	24,45	41,04
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	4,1820000	17,30	72,21
	MATERIAL			100,42	50,8062067	
	MÃO DE OBRA			77,35	41,4131133	
	TOTAL COMPOSIÇÃO			186,75	100,0000000	
						CRISTEM DE PREÇO: AF

FIGURA: Composição do serviço de CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA, direto da base orçamentária SINAPI, Cód 83446.

A JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA apresenta a mão de obra de Eletricista e auxiliar de eletricista com encargos complementares para o serviço, onde deveria apresentar a mão de obra de Pedreiro e servente com encargos complementares. Lembrando que no serviço em questão é para construção da caixa de passagem e não para a eletrificação da mesma. Ora, não é o eletricista e auxiliar de eletricista que executam o serviço de construção de caixa de passagem, mas sim o pedreiro e servente. Essa constatação óbvia demonstra que a proposta de preços não atende ao edital e faz com que a empresa seja desclassificada.

Construtora Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Além de tudo, a empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA não apresenta suas composições de mão de obra e suas composições auxiliares. Podemos chamar atenção ao fato de apresentar os valores de mão de obra abaixo da base de referência SINAPI. E ainda que não apresentou seus detalhamentos dos encargos sociais adotados.

Esses não foram os únicos erros encontrados na planilha de preços apresentado pela empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA. Existem muitos outros que deixamos de listar para não tornar o recurso longo e repetitivo. **Contudo, é fácil constatar pelo Setor de Engenharia da referida Prefeitura que em toda a composição de custos unitários da DJ2 encontram-se diversos erros como os apresentados.**

Demonstrada que a proposta de preços da empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA não atendeu aquilo quanto exigido pelo edital, deixando de respeitar os valores de referência utilizados pelo edital, outra saída não há, senão reformar a decisão da comissão de licitação para declarar DESCLASSIFICADA a empresa JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, vem requerer o recebimento do presente recurso e, no mérito, seja julgado procedente para determinar a modificação da decisão da comissão e considerar DESCLASSIFICADA a empresa **JD2 ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.**

Pede Deferimento.

Cruz das Almas-Ba, 29 de outubro de 2021.


CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 13.438.063/0001-76
Representante legal
Carlos Augusto dos Reis Lima
CPF: 404.354.155-49
RG: 03.541.334-46


ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 404.354.155-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05025450977, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CAMINHO 17, SN, CASA 11, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44034286, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de **RS20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de **RS 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** dividido em **1.000.000 (Um Milhão)** quotas no valor nominal de **RS 1,00 (Um Real)** cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

- A. CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA**, com **980.000 (Novecentos e Oitenta Mil)** quotas, perfazendo um total de **RS 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais)**.

Req: 81800000653660

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

B. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES, com 20.000(Vinte Mil) quotas,
perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na cessão de quotas fica assegurado os sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO. Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA QUINTA. A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81800000653660

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração o especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do administrador, a administração caberá aos demais sócios da sociedade, com poderes de administração limitados aos atos gerais de administração, de tal modo que ditos administradores só poderão alienar a título oneroso ou gratuito, dar em garantia, doar, ceder, comprar ou vender imóveis ou praticar quaisquer atos de disposição de bens, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81800000653660

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. O eventual falecimento ou incapacidade de sócio não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com as atividades sociais, que prosseguirá com o(s) sócio(s), juntamente com os herdeiros ou sucessores, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor (es) do sócio falecido ou incapaz, será procedido de uma das seguintes formas:

a) Reembolso do valor monetário de todos os haveres do sócio falecido, impedido ou incapaz, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e pago em até 60 (sessenta) parcelas, conforme deliberado pela maioria, com pagamentos mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, com correção pelo IGMP ou índice que venha a substituí-lo.

b) Cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em favor do herdeiro, sucessor ou representante do sócio falecido, incapaz ou impedido, a parte patrimonial proporcional à sua participação societária.

Req: 81800000653660

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 404.354.155-49, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05025450977**, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CAMINHO 17, SN, CASA 11, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44034286, BRASIL.

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732**, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na: **RUA SÃO DOMINGOS, 588, SALA 511, EDIFÍCIO ATMOSFERA, ANDAR 5, SANTA MÔNICA, CEP: 44-077-465 FEIRA DE SANTANA-BA**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81800000653660

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objetivo: **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 28/03/2011 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), representado por 1.000.000 (Um Milhão) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma devidamente integralizada.

- A. CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA, com 980.000 (Novecentos e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais).**
- B. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na cessão de quotas fica assegurado aos sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate

Req: 81800000653660

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 13.438.063/0001-76

de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA OITAVA: A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Req: 81800000653660

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018

Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

